

LEI Nº 1.080/2025 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Altera os valores das alíneas do inciso II do artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, mantendo os demais dispositivos inalterados, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que à Câmara Municipal aprova e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 412 da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 412:

“Os valores das taxas estabelecidas no art. 410 serão os seguintes”:

I – Em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410: R\$ 3,00 (três reais) por pessoa e por dia, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei;

II – Em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410:

- a) ônibus de turismo – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) vans de turismo – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) micro-ônibus de turismo – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) kombi ou picape – R\$ 100,00 (cem reais).



Art. 2º Os demais dispositivos do artigo 412, bem como os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.027, de 26 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a atualização monetária anual dos valores estabelecidos no artigo 412, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Gabinete do Prefeito, São José da Coroa Grande/PE, 02 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito

